



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 313, de 26 de agosto de 1992.

Acrescenta parágrafo ao artigo 7º da Lei nº 287, de 23 de junho de 1992, e dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

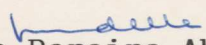
Art. 1º– Acresce ao artigo 7º da lei nº 287, de 23 de junho de 1992, o seguinte parágrafo:

§ 2º ... "Fica assegurado, ao membro do Magistério, que perceber a vantagem da letra "a", o direito à percepção de mais (01) uma vantagem prevista nesta Lei, se a ela tiver direito."

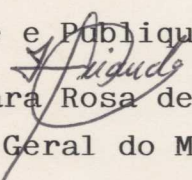
Art. 2º– O Parágrafo Único do art. 7º, passa a ser o "§1º" do mesmo artigo.

Art. 3º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos, retroativos a 23 de junho de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
26 de agosto de 1992.


Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Ibuçara Rosa de Miranda,
Secretário Geral do Município.